



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
Núcleo de Parcerias - Diretoria de Trabalho e Produção



Termo de Compromisso SEJUSP/NUPAR nº. 85548817/2024

Belo Horizonte, 04 de abril de 2024.

Nº DE CONTROLE: TC 4443/2024.

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP, E MUNICÍPIO DE ARCOS.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ 05.487.631/0001-09, com sua sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - 4º andar, representada pelo **DIRETOR DE SAÚDE PRISIONAL** respondendo pela **SUPERINTENDÊNCIA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO, JOBER GABRIEL DE SOUSA**, portador do CPF: ***.675.426-** e o **MUNICÍPIO DE ARCOS**, tendo sua sede na Rua Getúlio Vargas, nº 228, no Bairro Centro, Cidade de Arcos - MG, inscrita no CNPJ: 18.306.662/0001-50, neste instrumento representada por **CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**, portador do CPF ***.159.706-**, a seguir denominada **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, suas modificações subsequentes e pela Resolução SEJUSP nº 490 de 08 de maio/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a viabilização de procedimentos destinados à profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização dos presos do Sistema Prisional de Minas Gerais, com o agenciamento e/ou disponibilização da mão de obra dos presos reclusos na unidade prisional: **PRESÍDIO DE ARCOS**, situada em ARCOS - MG, para prestação de serviços de **MANUTENÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO**.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Compromisso atende ao disposto na **Lei Federal nº 7.210/1984, Lei Estadual nº 11.404/1994 e Decreto Estadual nº 46.220/2016**, e fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, conforme determina o **art. 1º, III da CF/88**.

Parágrafo Segundo: A Administração Pública poderá, nos editais de licitação para a contratação de serviços, exigir da contratada que um percentual mínimo de sua mão de obra seja oriundo ou egresso do sistema prisional, com a finalidade de ressocialização do reeducando, na forma estabelecida em regulamento, conforme determina o **art. 25, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Parágrafo Terceiro: Os presos em exercício de atividades laborais na parceria não estarão sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, mas sim ao que estabelece a **Lei de Execuções Penais 7.210/84**.

Parágrafo Quarto: Fica facultado ao Parceiro contratar o egresso após o término de cumprimento de sua pena.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Compromisso poderá ser aditado, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de **30 (trinta)** dias antes do término do prazo de vigência.

Parágrafo Segundo: Após o vencimento do presente termo, todas as atividades laborais devem ser imediatamente suspensas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

A gestão do presente Termo de Compromisso será de responsabilidade do Diretor: **HUDERSON GERALDO RÔMULO** da unidade: **PRESÍDIO DE ARCOS, MASP: 1.175.873-7;**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

Parágrafo Primeiro - Competirá à Sejusp:

- A - Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento;
- B - Promover o repasse da remuneração relativa ao trabalho do preso através da Superintendência de Planejamento, Orçamento e Finanças.

Parágrafo Segundo - Competirá ao Parceiro:

- A - Indicar, oficialmente, o nome do técnico responsável para responder por esse instrumento junto à Sejusp;
- B - Cumprir todas as normas e instruções relativas à segurança da unidade prisional, **em se tratando de trabalho interno;**
- C - Capacitar os presos para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;
- D - Controlar a frequência, as atividades desenvolvidas e as horas trabalhadas dos presos;
- E - Encaminhar à unidade prisional mensalmente, até o 3º dia útil subsequente ao trabalhado, a folha de frequência assinada pelo Parceiro e pelo preso, atestando os dias e horas trabalhados;
- F - Acompanhar as atividades de trabalho dos presos;
- G - Fornecer os uniformes, os equipamentos, as máquinas e utensílios, de sua responsabilidade, necessários e adequados para o bom andamento dos trabalhos e para o cumprimento do objeto deste instrumento;
- H - Assegurar a boa manutenção das estruturas a serem utilizadas, **em se tratando de trabalho interno;**
- I - Ressarcir o Estado, nos casos de **trabalho interno**, pela utilização no que tange aos gastos com o fornecimento de água e energia elétrica;
- J - Cumprir toda legislação pertinente à saúde e segurança no trabalho, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários para o desempenho das atividades;
- K - Havendo terceirização da mão de obra do objeto deste termo, total ou parcial, a Sejusp deverá ser comunicada, com as informações do local onde os presos estão desenvolvendo suas atividades laborais;

L - Custear o transporte, bem como a alimentação, em caso de prestação de serviços e outorga de mão de obra externa, salvo os casos previstos em resolução específica;

M - Pagar o ressarcimento do seguro contra acidentes de trabalho **quando este for contratado pela Sejusp.**

Parágrafo Terceiro - Competirá ao Diretor da Unidade Prisional:

A - Manter o número de presos acordado com o Parceiro;

B - Substituir os presos que forem desligados da parceria;

C - Visitar o Parceiro mensalmente para verificar as condições de trabalho e o uso corretos dos EPIs;

D - Comunicar ao Parceiro, imediatamente, eventuais paralisações, bem como ocorrências atípicas e impeditivas relativas à liberação dos presos para prestarem o serviço laboral;

E - Promover por meio de Núcleo de Trabalho e Produção (NTP) e Comissão Técnica de Classificação (CTC) a seleção dos presos;

F - Pedir autorização judicial para o trabalho externo, **se necessário;**

G - Emitir relatório sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês, a fim de remição de pena;

H - Substituir o preso que faltar, opuser resistência, ou for negligente ao desenvolvimento dos trabalhos;

I - Permitir o ingresso dos diretores e empregados da empresa nas dependências da unidade prisional.

J - Inserir mensalmente, quando houver, os valores referentes à utilização de energia elétrica, água e esgoto no SIGPRI, para geração dos DAEs de ressarcimento;

K - Fiscalizar e exigir que o pagamento dos DAEs seja efetuado pelo Parceiro.



CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A opção pactuada é de **pagamento fixo de 3/4 do salário mínimo vigente** a época do pagamento. Caberá ao Parceiro:

1. Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **Ressarcimento de 25%** sobre a remuneração dos presos em trabalho no objeto deste Instrumento.

2. Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **Pecúlio de 25%**, cabendo à Sejusp o repasse em conta judicial aos presos.

3. Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **Líquido Benefício de 50%**, cabendo à Sejusp o repasse aos presos.

4. Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **consumo de energia elétrica** da oficina de trabalho, se houver, conforme leitura dos medidores instalados pelo próprio Parceiro.

5. Depositar mensalmente, por meio de pagamento do Documento de Arrecadação Estadual – DAE, dentro do prazo definido de cada mês, o valor proporcional ao **consumo de água** da oficina de trabalho, se houver, conforme leitura dos medidores instalados pelo próprio Parceiro.

Parágrafo Primeiro: O pagamento fixo de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo vigente será de acordo com a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, ficando autorizados descontos proporcionais às horas não trabalhadas na folha mensal de pagamento do preso.

Parágrafo Segundo: Fica facultado ao Parceiro oferecer ao preso o benefício de cesta básica ou do kit de higiene pessoal, sendo vedado que tal benefício seja em espécie.

Parágrafo Terceiro: Havendo atraso ou outra irregularidade nos pagamentos de quaisquer DAEs supracitados, estes ensejarão suspensão imediata das atividades laborais dos presos, sem prejuízo para as devidas medidas civis, administrativas e penais.

Parágrafo Quarto: A redução na jornada de trabalho ocasionada por intercorrências decorrentes do dia a dia da unidade prisional será devidamente descontada do total de horas registradas, cabendo à direção da unidade evitar ao máximo tal inconveniência.

Parágrafo Quinto: Se o preso não tiver uma conta benefício criada, o valor do líquido benefício será incorporado a conta pecúlio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Compromisso não contempla a transferência de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias e plantações realizadas pelas empresas parceiras e produtores rurais em área de propriedade do Estado não serão indenizáveis, sendo vedado ao Parceiro levá-las ao fim da relação, e não obrigarão o Estado ao ressarcimento das despesas decorrentes na sua realização.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do preso não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com repouso semanal não remunerado aos domingos e feriados, respeitando a carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA NONA - DA VEDAÇÃO

É vedada ao funcionário público estadual, regido pela Lei Estadual 869 de 06 de julho de 1952, a formalização de parceria e assinatura do Termo de Compromisso, salvo nos casos em que as formalizações de parceria sejam com órgãos da Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Os Compromissários se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste Termo de Compromisso, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Parágrafo Primeiro: O tratamento de dados pessoais decorrentes deste Termo preservará a finalidade descrita na Cláusula Primeira, objeto deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo: Os Compromissários se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente Termo de Compromisso, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá observar o que preconiza a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

Parágrafo Terceiro: Os Compromissários se comprometem a não divulgar, sem autorização da outra parte, quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste Termo de Compromisso, salvo, se com fundamento nas disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito e a qualquer tempo pelos compromissários mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

Parágrafo único: Constitui motivo para rescisão deste Termo de Compromisso, independentemente do instrumento de sua formalização, a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas em desacordo com a Proposta de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE

Fica a Sejusp desonerada de quaisquer obrigações assumidas pelo Parceiro, seja em caráter solidário ou subsidiário, bem como eventuais danos ou depreciações no maquinário de propriedade do Parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para que este Termo de Compromisso atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela Sejusp no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os compromissários elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer causas e conflitos oriundos deste Instrumento.

E assim, ficam os Compromissários convenccionados a dar ampla divulgação a este Termo de Compromisso, bem como assiná-lo eletronicamente, juntamente com 02 (duas testemunhas), para fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 02 de abril de 2024.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Parceiro Município de Arcos

HUDERSON GERALDO RÔMULO
Diretor do Presídio de Arcos

JOBER GABRIEL DE SOUSA

Diretor de Saúde Prisional

Respondendo pela Superintendência de Humanização do Atendimento



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Benicio da Silva, Coordenador(a)**, em 04/04/2024, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lana Francielle Pires, Servidor(a) Público(a)**, em 04/04/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDENIR JOSÉ DE MELO, Prefeito Municipal**, em 04/04/2024, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Huderson Geraldo Romulo, Diretor(a) Geral**, em 09/04/2024, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Jobber Gabriel de Sousa, Diretor (a)**, em 09/04/2024, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85548817** e o código CRC **765AD911**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1450.01.0183013/2021-88

SEI nº 85548817